

Lei nº 1000, de 23 de fevereiro de 1960.

Dispõe sobre desincorporação de bem de uso comum para reverter ao patrimônio do Município, e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de permuta com a firma Sociedade Civil de Engenharia e Arquitetura "SOCEAL" Ltda., sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, para a construção do Mercado Municipal de Pôrto Feliz, sem onus para o Município. —

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desapetado do domínio público, revertendo para o patrimônio municipal, o terreno central localizado na Praça Duque de Caxias, contendo em sua integridade, 1148 (mil, cento e quarenta e oito) metros quadrados medindo por dois lados 16.40 (dezesseis metros e quarenta centímetros) e por outros dois lados 70 (setenta) metros, dividindo por todos os lados com os leitos carroçáveis da mesma Praça, a fim de, naquele local, ser construído o edifício destinado ao Mercado Municipal de Pôrto Feliz, constituído de unidades autônomas a serem vendidas mediante o sistema de condomínio, tudo de conformidade com projetos, plantas e memoriais que integram o presente projeto.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei a compromissar a permuta do terreno descrito no artigo anterior, com a firma de engenharia e arquitetura Sociedade Civil de Engenharia e Arquitetura "SOCEAL" Ltda., sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, permuta essa a ser feita por área construída de valor equivalente ao terreno e componente do mencionado Mercado Municipal, de cuja incorporação e subsequente construção se incumbirá aquela firma.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará no sentido de ser remetida à Câmara Municipal cópia do contrato de compromisso de permuta a ser celebrado, a fim de ins-

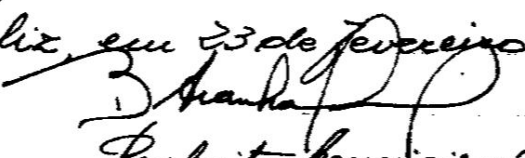
ter o respectivo processo legislativo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Comissão composta de cinco membros, para acompanhar as atividades da incorporação e execução das obras.

Artigo 5º - Os condôminos do futuro Mercado Municipal se incorporado, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que for dado como incorporado o empreendimento, isenção que se estenderá à firma construtora durante o tempo da construção.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de fevereiro de 1960


 , Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de fevereiro de 1960

 , Secretário